



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI N° 849/79, DE 22 de Novembro de 1.979.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO DE NATAL AOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS, INCLUINDO-SE TODOS OS CARGOS EFETIVOS E COMISSARIADOS, COMO TAMBÉM AOS INATIVOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares-ES, Faz saber que a Câmara Municipal de Linhares-ES, Deacreou e em Sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, lotados em cargos efetivos e comissionados, como também aos inativos e pensionistas, o Abono de Natal.

Art. 2º - O Abono de Natal referido no artigo primeiro será de 1/12 (uma doze avos), de seus vencimentos mensais, pelos serviços prestados durante o exercício de 1.979.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

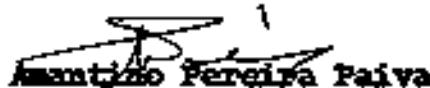
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove;


Leônidas Cláudio Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Antônio Pereira Paiva

Secretário Municipal de Administração.